043 04.02.19 09:44

Presidente

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Emerson Sampaio

PROJETO DE LEI Nº / 2019

Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU ao contribuinte responsável por doador de órgãos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido desconto de 50% no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel de moradia do contribuinte responsável legal por doador de órgãos.

Parágrafo único. O desconto concedido nesta lei vigora por quatro anos consecutivos.

Art. 2º O benefício previsto no artigo 1º desta Lei somente será concedido ao contribuinte que estiver quite com o IPTU de exercícios anteriores, até a data em que formalizar o pedido de concessão.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, de 04 fevereiro de 2019.

EMERSON SAMPAIO
Vereador

Travessa Curuzú nº 1755, Bairro do Marco, CEP 66.093-540
Belém-Pará Fone: (91) 4008-2212

JUSTIFICATIVA

Temos assistido a situação de dificuldade dos pacientes que estão na fila do transplante de um órgão vital para a sua vida, enquanto diariamente os índices da violência urbana aumentam, estabelecendo-se um hiato entre as motivações dos casos.

Analisando o perfil das vítimas da violência, percebe-se que 91,4% delas são homens, e a maior concentração está na faixa de 15 a 24 anos. Há mais do que o dobro de vítimas entre os negros do que entre os brancos. Atualmente, cerca de ¾ das mortes entre jovens são produzidas por violência, basicamente homicídios e acidentes de trânsito.

Doar órgãos é antes de tudo um ato de amor ao outro, visto que o transplante salva vidas podendo restituir a qualidade de vida do paciente crônico. Entretanto, no momento de dor da perda do familiar, é comum que os responsáveis não atentem para a importância da doação de órgãos do ente querido, ação de humanidade que promove a vida de outra pessoa.

Este Projeto de Lei sugere a concessão de desconto de 50% (cinqüenta por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre o imóvel de moradia daquele contribuinte que é o pai, ou a mãe ou responsável legal pelo doador de órgãos.

Pretendemos que o Poder Público possa, por meio o desconto no IPTU, estimular a doação de órgãos e, de algum modo, reconhecer o ato de altruísmo praticado pela família / responsável por viabilizar a doação.

Assim, pelos argumentos expostos, justificamos o Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos nobres pares desta Casa de Leis, requerendo a anuência dos mesmos pela sua aprovação.